SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.130/2018-PGJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 76.867/2018)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera dispositivos da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, que estabelece instruções para a eleição de 06 (seis) membros do Conselho Superior, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 945, de 08 de julho de 2003, considerando a necessidade de regulamentar de forma definitiva e racional o processo eleitoral, pelos membros da carreira que não integram o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de 06 (seis) membros do Conselho Superior do Ministério para mandato bienal, **RESOLVE** EDITAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os consideranda da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"……

CONSIDERANDO a necessidade de baixar instruções para a eleição, pelos membros da carreira que não integram o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de 06 (seis) membros do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato bienal a iniciar-se em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição e se encerrar em 31 de dezembro do último ano do biênio, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:" (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. ……

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, aviso constando a data da eleição." (AC)

Art. 3º. O inciso II do § 1º e o § 2º do art. 2º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**. .....
§ 1º. .....
.....
II – afastado da carreira, salvo se reassumir suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, nos termos do inciso II do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.

§ 2º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira:
....." (NR)

Art. 4º. O caput do art. 3º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e protocolado durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, das 09 às 18 horas.
....." (NR)

Art. 5º. O caput do art. 5º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no primeiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça.
....." (NR)

Art. 6º. O inciso VI do art. 9º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** . .....

.....

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do art. 6º desta Resolução.” (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único de seu art. 8º e seu Anexo I.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.233, p.86, de 15 de Dezembro de 2018*